

MPV 339

00100

EMENDA – N° DE 2009

EMENDA à Medida Provisória nº 339/2006.

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória nº 339/2006, a seguinte redação:

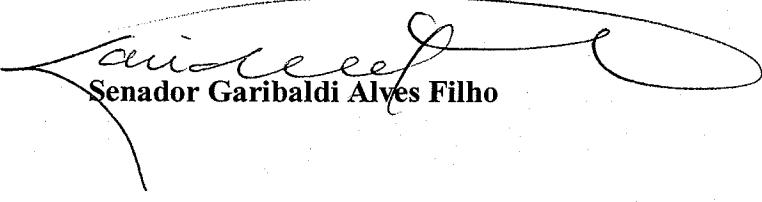
“Art. 17. Os recursos dos Fundos serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas em instituição financeira pública federal.”

J U S T I F I C A T I V A

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante às transferências voluntárias de recursos da União para Estados e Municípios adota o princípio que os recursos devem ser alocados em contas específicas em instituições financeiras públicas federais, ficando a cargo do gestor escolher qual instituição e agência lhe é mais conveniente. O Fundo de Amparo ao Trabalhador, na sua legislação, adota procedimento similar. Não faz sentido o FUNDEB criar reserva de mercado para uma única instituição financeira pública federal em detrimento das demais. A concorrência entre essas instituições é salutar da medida que levará a serviços de melhor qualidade e mais baixo custo para os Estados e Municípios.

Sala das Sessões,

Em, 07 de fevereiro de 2007.


Senador Garibaldi Alves Filho

